



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de novembro de 2020



Série

Número 207

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho n.º 429/2020

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Despacho n.º 430/2020

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Despacho n.º 429/2020

Despacho de delegação de competências

Considerando que a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, adiante denominados Estatutos e no âmbito das competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada por último, pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada por último pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contraordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e após revisão das competências delegadas através do Despacho n.º 496/2019 do Conselho Diretivo, publicado no JORAM II serie n.º 212 de 11 de dezembro, e da Deliberação constante do ponto número um da ata número quarenta e três, de vinte e três de setembro de dois mil e vinte, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar na respetiva Presidente, licenciada Micaela Cristina Fonseca de Freitas, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo conjugados com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, supracitada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1. Garantir a integração da atividade institucional do ISSM, IP-RAM, na missão e atribuições e nos objetivos legal e superiormente definidos, coordenando a definição de orientações nas áreas

de intervenção deste Instituto, as finalidades a atingir pelos serviços e o respetivo processo de implementação, desenvolvimento e avaliação e bem assim, assegurar a coordenação da harmonização de procedimentos no âmbito do ISSM, IP-RAM, emitindo instruções e orientações e propondo a elaboração de regulamentos, aplicáveis a todos os serviços.

- 1.2. No âmbito do Departamento de Contribuintes - DC, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 9.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a correta e uniforme aplicação da legislação relativa à identificação, enquadramento, qualificação e relação contributiva, ao cumprimento das obrigações dos contribuintes e beneficiários, a gestão e controle do cumprimento das obrigações contributivas e gestão dos processos de cobrança e recuperação da dívida, com exceção da cobrança coerciva, e garantir a coordenação internacional de regimes de segurança social, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda a competência para:
- Autorizar a emissão de declarações de situação contributiva, nos termos da lei;
 - Autorizar o pagamento diferido de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento, nos termos da lei;
 - Autorizar o pagamento retroativo de contribuições, nos termos legais.
- 1.3. No âmbito do Departamento de Prestações - DP, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 10.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a correta aplicação da legislação em matéria de prestações imediatas e de prestações diferidas do sistema de segurança social e de outras que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
- Em matéria de atribuição de prestações, autorizar a concessão de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, bem como outras prestações cu-

- ja atribuição e concessão caiba no âmbito de intervenção desta unidade orgânica;
- b) Em matéria de Sistema de Verificação de Incapacidades, autorizar as despesas inerentes ao mesmo e com o respetivo funcionamento, nos termos legais;
 - c) Despachar os processos de suspensão e redução de contrato de trabalho, em matéria de segurança social, nos termos legais;
 - d) Proceder ao reconhecimento da situação de união de fato, para efeitos do regime de acesso às prestações por morte, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Decidir o reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiário por atos da responsabilidade de terceiros;
 - f) Em matéria de prestações diferidas:
 - i) Autorizar a reposição em prestações mensais de pensões e complementos indevidamente pagos, pelo Centro Nacional de Pensões, ao abrigo da legislação aplicável;
 - ii) Autorizar o reembolso de quotizações de invalidez, velhice e morte de acordo com o disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.
- 1.4. Relativamente ao Departamento de Organização e Comunicação - DOC, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar o planeamento das ações do ISSM, IP-RAM e a monitorização e avaliação da sua execução, pugnar pelo aperfeiçoamento do sistema de organização interna numa ótica de gestão pela qualidade, garantir a gestão do atendimento ao cidadão e assegurar e desenvolver a estratégia de comunicação interna e externa do ISSM, IP-RAM, assegurar uma eficiente gestão documental, assegurar a recolha, tratamento e divulgação de indicadores de gestão, promover estudos com vista à melhoria e dinamização da intervenção do ISSM, IP-RAM, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.5. No que respeita ao Departamento de Gestão Financeira - DGF, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 19.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a gestão otimizada dos recursos financeiros do ISSM, IP-RAM, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda o poder para decidir sobre o montante máximo das verbas orçamentais afetas a despesas com pessoal, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações de Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, alterada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.
- 1.6. Relativamente ao Departamento de Património e Contratação Pública - DPCP, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a conceber, propor e aplicar um sistema integrado de gestão administrativa do património móvel e imóvel do ISSM, IP-RAM, com recurso a indicadores adequados aos diversos níveis de responsabilidade, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:
- a) Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, até ao montante de € 101.250,00 (Cento e um mil duzentos e cinquenta euros);
 - b) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços, e contratos adicionais, às empreitadas de obras públicas, até ao limite do montante delegado em conformidade com o previsto na alínea anterior;
 - c) Proceder à escolha prévia do tipo procedimento, autorizar a adjudicação, aprovar a minuta dos contratos e praticar todos os atos subsequentes relativos aos mesmos procedimentos, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos;
 - d) Preparar os atos e documentos instrutórios exigíveis nos termos legais, prévios ou subsequentes à realização de despesas e escolha de procedimentos de formação de contratos, de empreitadas de obras públicas, aquisição ou locação de bens imóveis ou de bens móveis, e de aquisição de serviços, a fim de habilitar decisão superior;
- 1.7. No âmbito do Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no

artigo 20.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, à gestão, coordenação e apoio técnico no domínio dos recursos humanos do ISSM, IP-RAM, com vista a garantir a implementação da política e dos objetivos definidos nesse âmbito, bem como promover, de modo dinâmico, o levantamento das necessidades de pessoal, através duma gestão previsional de efetivos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:

- a) Aprovar o balanço social, nos termos da legislação aplicável;
- b) Autorizar o processamento de remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
- c) Autorizar o processamento de reembolso das despesas inerentes à inscrição de trabalhadores do ISSM, IP-RAM na ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor;
- d) Praticar os atos necessários à implementação do processo de avaliação dos méritos dos trabalhadores em funções públicas, nos termos da lei;
- e) Executar o plano de formação;
- f) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais;
- g) Autorizar mobilidades internas que se operem dentro do ISSM, IP-RAM, nos termos da legislação aplicável;
- h) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da parentalidade;
- i) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
- j) Conceder o estatuto de trabalhador - estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- k) Proceder à qualificação de acidente de trabalho e autorizar o pagamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;
- l) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de proteção social dos trabalhadores em funções públicas;
- m) Autorizar o uso de automóvel próprio, nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do transporte aéreo, e autorizar o

processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos e as orientações aplicáveis.

- 1.8. No âmbito do Departamento de Apoio à Pessoa Idosa - DAPI, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 15.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas de cidadãos em matéria de apoio social, quer a partir de estruturas físicas, quer diretamente no seu domicílio, através do serviço de ajuda domiciliária e de equipas de apoio a famílias de acolhimento de idosos, bem como da Linha Maior, permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.
- 1.9. Mais delibera o conselho diretivo delegar na respetiva Presidente a competência para:
 - 1.9.1. Outorga dos contratos de prestação de serviços de ajuda domiciliária e de prestação de serviços em estabelecimentos integrados;
- 1.10. Em matéria de gestão de recursos humanos do ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega na respetiva Presidente os poderes para:
 - a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais;
 - b) Nomear e cessar a nomeação, bem como assinar termos de aceitação;
 - c) Celebrar, renovar e cessar contratos de pessoal;
 - d) Autorizar mobilidades internas que se operem para outro órgão ou serviço e eventual consolidação; e) Exercer as competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço, previstas no regime legal de avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no ISSM, IP-RAM;
 - f) Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionalismos legais;
 - g) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, bem como autorizar a realização de trabalho a tempo parcial e de trabalho noturno nos termos da legislação aplicável;
 - h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, em dias de descanso e nos

- feriados, bem como a ultrapassagem dos limites da sua duração nos termos da legislação aplicável;
- i) Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
 - j) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos;
 - k) Qualificar as faltas como justificadas ou injustificadas;
 - l) Exercer a competência em matéria disciplinar, designadamente, instaurar procedimento disciplinar e proceder à nomeação do respetivo instrutor, suspender preventivamente trabalhadores e aplicar penas disciplinares nos termos da lei, bem como ordenar inquéritos, sindicâncias e processos de averiguações e demais competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço pelo estatuto disciplinar;
 - m) Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração e autorizar o regresso antecipado à atividade, nos termos da legislação aplicável;
 - n) Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações de acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º155/92, de 28 de Julho, que contém as normas legais de desenvolvimento do regime de administração financeira do Estado a que se refere a Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 29-A, de 1 de março;
 - o) Autorizar o pagamento das remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei.
- 1.11. Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o Conselho Diretivo delega na respetiva Presidente poderes para:
- a) Autorizar, nos termos legais, a regularização de dívidas à segurança social até o limite de 1.000.000,00 € (um milhão de euros);
 - b) Outorgar, rescindir e revogar os planos e acordos de regularização prestacional da dívida autorizados, independentemente do seu valor e âmbito, e bem assim os acordos de regularização voluntária de dívida autorizados de pagamento diferido, nos termos da lei;
 - c) No âmbito de processos judiciais de insolvência e recuperação de empresas, incluindo o processo especial de revitalização, e dos processos de recuperação e falência ainda em curso, e bem assim no âmbito do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial (SIREVE) e do procedimento extrajudicial de conciliação, em curso, e de quaisquer medidas excecionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituídas, decidir sobre a posição a assumir e condições de participação da segurança social, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições, quotizações e juros de mora, e quaisquer medidas legalmente admissíveis relativas a demais valores devidos à segurança social, quando o valor em dívida seja até 1.000.000,00 € (um milhão de euros), sem prejuízo da competência delegada na Vogal do Conselho Diretivo responsável por esta área;
 - d) No âmbito das alíneas a) e c) supra, autorizar a aceitação de hipotecas e de quaisquer outras garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do Departamento de Património e Contratação Pública-DPCP, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
 - e) Autorizar a constituição de hipotecas legais para garantia do cumprimento de obrigações contributivas de contribuintes devedores;
 - f) Autorizar o cancelamento de hipotecas legais, constituídas a favor do ISSM, IP-RAM, no âmbito dos processos legalmente previstos;
 - g) Autorizar a redução do montante máximo assegurado por garantias bancárias que tenham sido prestadas a favor do ISSM, IP-RAM para garantia de acordos prestacionais autorizados no âmbito de processos judiciais e extrajudiciais de dívida à Segurança Social e no âmbito de processos em execução fiscal.
- 1.12. Em matéria de ilícitos criminais, assegurar nos termos da lei, a instauração de processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos beneficiários e contribuintes em relação à segurança social.
- 1.13. Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, em matéria de contraordenações, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contraordenações no âmbito do direito da segurança social pelos estabelecimentos de apoio social.
- 1.14. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica,

designadamente, subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) por utente/mês.

1.15. Em matéria de pagamentos, autorizar o pagamento de prestações do sistema previdencial e bem assim do sistema de proteção social de cidadania, de outras prestações cujo pagamento seja da responsabilidade do ISSM, IP-RAM, e de quaisquer pagamentos, nos termos legais, e bem assim, autorizar despesas e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.

1.16. Em matéria de restituição de valores, autorizar a restituição aos contribuintes, de contribuições, quotizações e juros de mora indevidamente pagos ao ISSM, IP-RAM, autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal, até o limite de € 100.000,00 (cem mil euros) e autorizar restituições, nos termos legais.

1.17. Em matéria de reposição de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, indevidamente pagas, decidir a reposição ou reembolso das mesmas, autorizando os respetivos planos prestacionais, nos termos da lei.

1.18. No âmbito judicial, o Conselho Diretivo delega poderes na respetiva presidente, para constituir mandatários forenses, com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir, transigir e, bem assim, para votar planos de insolvência e/ou processos especiais de revitalização e representar o ISSM, IP-RAM em comissões de credores, com a faculdade de substabelecer, no âmbito de quaisquer processos judiciais, para representação do ISSM, IP-RAM nas ações em que este seja autor, réu, interessado ou parte.

1.19. Apresentar queixas criminais em nome e no interesse do ISSM, IP-RAM, relativamente a factos ocorridos nas suas áreas de intervenção.

1.20. A ora delegada nomeia os representantes do ISSM, IP-RAM, em organismos exteriores.

1.21. Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:

- a) Decidir os pedidos de justificação de faltas;
- b) Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com

as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

- c) Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
- d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
- e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
- f) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.

1.22. Em matéria de autorização de despesa, autorizar a despesa e encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.

2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde um de outubro de dois mil e vinte.

O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O VICE-PRESIDENTE, André Miguel Neves Rebelo

A VOGAL, Ana Isabel Brazão Andrade Silva

Despacho n.º 430/2020

Despacho de delegação de competências

Considerando que a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, adiante denominados Estatutos e no âmbito das competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de

maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada por último, pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada por último pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do artigo 63.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o Regime Processual aplicável às Contraordenações Laborais e de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 55/2017, de 17 de julho, e após revisão das competências delegadas através do Despacho n.º 494/2019 do Conselho Diretivo, publicado no JORAM II serie n.º 212 de 11 de dezembro, e da Deliberação constante do ponto número um da ata número quarenta e três, de vinte e três de setembro de dois mil e vinte, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar no respetivo Vice-Presidente, licenciado André Miguel Neves Rebelo, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, e do n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, supracitada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1. No que concerne ao Departamento de Ação Social - DAS, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a promover e desenvolver ações de promoção e proteção social através de ações preventivas, de apoios, pecuniários ou em espécie, a famílias, crianças e jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.

1.2. Relativamente ao Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência - DIPD, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 13.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a

promover e desenvolver ações de apoio por forma a assegurar o desenvolvimento funcional e integral de competências de pessoas com deficiência, numa perspetiva de inclusão, de reabilitação e terapêutica, de apoio psicossocial e familiar, que propicie bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.

1.3. No âmbito do Departamento de Projetos e Programas Sociais - DPPS, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 14.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas dos cidadãos em matéria de apoio social, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.

1.4. No âmbito do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude - DAFIJ, são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 16.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e objetivos, que se destinem, designadamente, a assegurar a implementação e execução das políticas para a família, infância e juventude, garantindo, nos termos da lei, a promoção e proteção dos seus direitos, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades.

1.5. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente subsídios de cooperação familiar, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) por utente/mês.

1.6. No tocante ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica, são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:

- a) Decidir os pedidos de justificação de faltas;
- b) Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

- c) Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
- d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
- e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
- f) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.

- 2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto nos artigos 164.º e 169.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências, desde um de outubro de dois mil e vinte.

O Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O VICE-PRESIDENTE, André Miguel Neves Rebelo

A VOGAL, Ana Isabel Brazão Andrade Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)